



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREPARAÇÃO DE MEDIADORES PARA ATUAR EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
COLETIVOS FUNDIÁRIOS E POSSESSÓRIOS URBANOS:
(1ª TURMA DE BELÉM 2023)



TJPAPRC202304060V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3803846.25436938-9939 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3803846.25436938-9939>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 14/11/2023 07:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE/REQUISITANTE: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Dr. Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa."	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa: JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR.	
MATRÍCULA: 191736	TELEFONE: 3110-6812
E-MAIL: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação

O conflito é inevitável e salutar, especialmente se queremos chamar a sociedade de democrática. Significativo, porém, é o ser humano buscar alternativas para solucioná-los se distanciando da ideia de que este seja um evento patológico e negativo encarando-o como um processo pertinente a sua condição humana. Fato que, frente a uma situação conflitiva, ocorre uma mobilização em procurar vias de equacioná-la, muitas vezes o caminho é acionando o Estado, através da Justiça como forma de ter assegurados seus direitos. Ocorre que em face da elevada demanda há uma sobrecarga de ações no judiciário, que ao longo do tempo vem inviabilizando uma resposta mais célere àqueles que o acionam.

Na preocupação em acompanhar as transformações da sociedade contemporânea e suas necessidades o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços no apontamento de possibilidades para tornar o atendimento ao jurisdicionado mais tempestivo e célere, neste ímpeto, através da Resolução 125/2010, de 29/11/2010, instituiu a aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, Conciliação, Mediação, no âmbito judicial, fazendo tal ação parte da diretriz de seu macro projeto de implantação de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Essas diretrizes foram materializadas no Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) trazendo em seu bojo a indicação da mediação e da conciliação, como meios de solução de conflitos entre particulares (artigos 3º ao 8º, 165 a 175 e 334). Da mesma forma, a Lei 13.140/15, Lei de Mediação, explicita e orienta a forma de aplicação da mediação, ratificando e objetivando a necessidade de capacitação dos mediadores e conciliadores que atuam em unidades vinculadas ao judiciário.

No plano do Direito Urbanístico, que tem dentre suas premissas dar concretude ao direito fundamental à moradia (art. 6º), a Lei 13465/2017, que rege atualmente a Política Nacional de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), e é um instrumento jurídico político previsto na Lei do



TJPAPRC202304060V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3803846.25436938-9939 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3803846.25436938-9939>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 14/11/2023 07:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)



Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), prevê dentre seus objetivos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios o estímulo à “resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade” (art. 10, V).

O mesmo diploma legal estabeleceu a possibilidade de que os Municípios, principais agentes no processo de regularização fundiária urbana de criarem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais para dirimir conflitos relacionados à Reurb (art. 34), aplicando subsidiariamente a Lei 13.140/2015 no processo de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb, com efeitos de suspensão da prescrição.

No ano seguinte o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil através de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil (Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014) aprovou a Resolução 10/2018, que estabelece o procedimento para definir soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Mais recentemente, o CNDH também ampliou essa proteção por meio da Resolução 17/2021, em que reconheceu como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe sobre medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), atento a todas essas modificações de ordem procedimental e material ligados à mediação em áreas urbanas, com especial enfoque a situações de conflitos coletivos, bem como o estado de calamidade que se instalou com a pandemia do vírus Covid-19, ao ser instado a se manifestar na ADFP 828 sobre a prorrogação dos efeitos das Leis 14.010/20 e 14.216/21, que proibiram remoções forçadas até o fim de 2021, prorrogou esse efeito até 31 de outubro de 2022. Como decisão foi estabelecida a necessidade de criar um regime de transição, por meio da criação de comissões de conflitos fundiários para os Tribunais, a fim de que essas elaborassem um plano de retomada da execução de decisões de despejo suspensas.

Esse regime de transição impôs a necessidade ao TJ/PA realizar inspeções judiciais e audiências de mediação pelas comissões de conflitos fundiários, com a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a presença de órgãos responsáveis pela política agrária e fundiária no tratamento adequado de conflitos coletivos.



TJPAPRC202304060V01



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3803846.25436938-9939 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3803846.25436938-9939>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 14/11/2023 07:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

Portanto, o presente curso se insere em uma das medidas do TJ/PA para capacitar institucionalmente a atuação do Poder Judiciário paraense para atuar nesse novo contexto, levando em consideração na sistematização de seus procedimentos as especificidades da aplicação de decisões e procedimentos nacionais à realidade da região Amazônica.

Observamos que este curso foi desenhado por instrutoras que atuam na formação de formadores e na formação de conciliadores e mediadores judiciais. As mesmas serão responsáveis pela produção do material didático.

2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico e informar se consta no Plano de Contratações do TJPA, e, na ausência, justificar e informar as providências tomadas para a atualização do Plano

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026). Esta ação consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2023, sendo uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

A presente demanda consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, no item EJ7A23 para o exercício de 2023, é uma ação imprescindível para o exercício de 2023. E em atendimento a Portaria nº 1094 do TJPA, o presente documento será regido pela Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. Quantidade de bem / serviço a ser contratada

PREPARAÇÃO DE MEDIADORES PARA ATUAR EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS FUNDIÁRIOS E POSSESSÓRIOS URBANOS: (1ª TURMA DE BELÉM 2023)

Carga horária: 20 horas-aula

4. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens / a prestação dos serviços

Previsão para o início: 27/11/2023

5. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

5.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante: Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa	Integrante Técnico:
Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar.	Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva
Matrícula: 191736	Matrícula: 174645





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 (SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

Telefone: 3110-6812 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	Telefone: 3110-6810 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br	
5.2. Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação) (Não se aplica)		
Integrante Demandante Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:	Integrante Técnico Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:	
5.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação		
Gestor do Contrato: Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa (em exercício) Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: 3110-6812 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: 3110-6810 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: 3110-6810 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br *Justificativa: O fiscal demandante será o mesmo fiscal técnico, pois o servidor possui expertise, competência técnica e habilidade para atuar em ambos os casos.

Belém, 27 de setembro de 2023.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
 Responsável pela Formalização da Demanda
 Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa da EJPA



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
 Use 3803846.25436938-9939 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3803846.25436938-9939>
 Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 14/11/2023 07:58

